



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/05/2012 às 16:41
Maiu / Matr.: 47263

MPV 568

00159

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 17/05/2012

Proposição: MP 568/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. x Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 44

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 568, de 11 de maio de 2012, o art. 44.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 568/2012 regride substancialmente no tocante à jornada de trabalho de médicos e veterinários, visto que revoga a Lei nº 9.436 de 5 de Fevereiro de 1997 que, por sua vez, previa uma jornada de trabalho de 20 horas semanais com opção de 40 horas e consequente elevação dos vencimentos (na mesma proporção) aos ocupantes de cargos médicos e veterinários no serviço executivo federal. Nesse sentido, além de retirar um privilégio dessas classes profissionais, a MP supracitada causa uma redução salarial na ordem de 50% aos médicos e veterinários integrantes dos cargos técnico-administrativos em educação.

Embora não exista previsão legal para redução salarial no serviço público, na prática, o mínimo que irá acontecer com os médicos e veterinários ocupantes desses cargos é o congelamento ad eternum dos vencimentos. Isso por que, de fato, o vencimento básico será reduzido em 50% e, em contrapartida, caso o servidor atualmente receba remuneração além do "novo" salário, este perceberá uma Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, que, em longo prazo e à medida em que o servidor for progredindo na carreira, terá seu valor diminuído enquanto o salário aumenta. Ou seja, o montante a ser percebido pelo servidor não irá sofrer modificações ao longo do tempo, porém a proporção entre VPNI e Salário será alterada com ganhos para este e perdas para aquela. Muito além disso, caso essa Medida Provisória seja aprovada no Congresso Nacional sem modificações, o prejuízo causado às classes médica e veterinária será de difícil reparação a posteriori. Sobretudo, essa medida provisória é um flagrante desrespeito à luta histórica e trabalho de nossos antepassados na profissão que certamente conseguiram, a muito custo, aprovar a Lei 9.436.

Destaque seja feito no sentido de que a supressão do artigo e inciso supracitados não interfere negativamente em qualquer outra classe profissional que não seja a de médicos e médicos veterinários integrantes dos cargos Técnico-Administrativos em Educação e, adicionalmente resguarda uma conquista da classe, qual seja a Lei 9.436/1997.

Com essas considerações, solicito o apoio dos Ilustres Pares para o acolhimento das propostas apresentadas nessa Emenda.

Assinatura

